

**LEI N° 5.423****DISPÕE SOBRE A DEVOUÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS AOS ESTABELECIMENTOS QUE OS COMERCIALIZAM E SUA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** As farmácias, drogas e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Varginha, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução, os medicamentos com data de validade vencida, deteriorados e inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte no meio ambiente.

**Art. 2°** Após a devolução dos medicamentos aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os mesmos deverão ser acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo, e serão recolhidos pelas Concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos no Município e encaminhados para sua destinação final adequada, observadas as disposições legais de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3°** Os espaços destinados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos, e identificados através de cartazes com os seguintes dizeres: "**Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados, evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente**".

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar anualmente, campanhas para alertar a população quanto aos riscos de manter medicamentos vencidos e deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 15 de agosto de 2011; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**